



Decreto Legislativo nº 67/87

"Fixa os Subsídios e a Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, para vigorar a partir de janeiro de 1987".

A Câmara Municipal de Capanema, usando de suas atribuições legais e tendo em vista os dispostos da Legislação em vigor, aprovou e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artº. 1º - Fica reajustado o Subsídio do Prefeito no valor de CZ\$- 40.000,00.

Parágrafo Único - A Representação do Prefeito será equivalente a 50% do seu subsídio - CZ\$- 20.000,00.

Artº. 2º - O Subsídio e Representação do Vice-Prefeito serão de 70% do que percebe o Sr. Prefeito:

Subsídio - CZ\$- 28.000,00

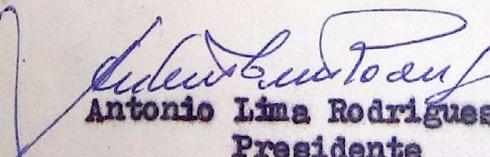
Representação - CZ\$- 14.000,00

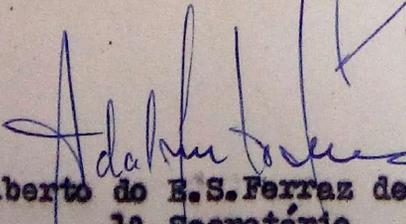
Artº. 3º - As diárias do Prefeito e Vice-Prefeito, quando viajarem a serviço, para fora do Município, equivalerão a 4 (quatro) valores de referência decretada ao Estado, aumentadas em 100% (cem por cento) quando a viagem for para fora do Estado.

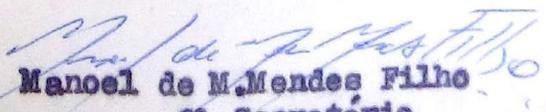
Artº. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Artº. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Capanema, em 28 de março de 1987.


Antonio Lima Rodrigues
Presidente


Adalberto do E.S. Ferraz de Lima
1º Secretário


Manoel de M. Mendes Filho
2º Secretário

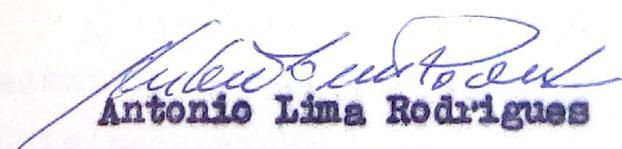


JUSTIFICATIVA

Os Subsídios e Representação do Prefeito e Vice-Prefeito, eram reajustados de conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios que os determinavam através da variação da ORTN.

Com a introdução do Plano Cruzado na Economia Brasileira, a ORTN se extinguiu e, antes que isso acontecesse foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado e Sancionada pelo Governo do Estado, a Lei nº 5.302, de 26.12.85 determinando tais reajustes através dos mesmos índices de reajustes do Governo do Estado. Convém esclarecer que o sistema de reajuste ou índice dos vencimentos do Governador e Vice-Governador, são ou eram também através do sistema de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional que foram extinta em 28.02.86.

Assim, o presente Decreto Legislativo, sendo aprovado pelo Plenário, será transformado em Legislação Municipal plenamente constitucional por não ferir dispositivos de leis maiores, e portanto deverá entrar em vigor na data que o mesmo determina e ser cumprido em sua totalidade.


Antonio Lima Rodrigues

Presidente